



PROCESSO Nº 1899/12

PROCOLO Nº 11.226.064-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 307/13

APROVADO EM 07/08/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VICENTE RIJO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 27/05/11 para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2207/12-SUED/SEED de 19/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 12/12/11 de interesse do Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente ao Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, obteve a renovação do credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com base no Parecer CEE/CEMEP nº 82/13, de 15/04/13 pelo prazo de 05 anos a partir do início do ano de 2013 ao final do ano de 2017.

O Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 992/11, de 14/03/11, pelo prazo de 01 (um) ano a partir da data da publicação em 27/05/11, foi ofertado a partir de 08/02/10.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED atendendo o Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular, cópia às folhas 04, e foram elaborados conforme orientações daquela Coordenação de Documentação Escolar/SEED.



PROCESSO Nº 1899/12

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 221)

Curso: Técnico em Contabilidade
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária Total: 833 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
Regime de matrícula: Semestral
Número de vagas: 40 por turma
Período de integralização do curso: mínimo 1 ano e máximo 05 (cinco) anos
Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: Presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão do Curso (fls. 223)

O Técnico em Contabilidade domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Efetua anotações financeiras da organização e examina documentos fiscais e parafiscais. Analisa a documentação contábil e elabora planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores imateriais. Organiza, controla e arquivava os documentos relativos à atividade contábil e controla as movimentações. Registra as operações contábeis da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito. Prepara a documentação, apura haveres, direitos e obrigações legais.



PROCESSO Nº 1899/12

1.3 Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: Colégio Estadual Vicente Rijo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional					
Município: Londrina					
Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação: 2010		
Turno: Noturno			Carga horária total: 1000 horas/aula ou 833 horas		
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINA		1º S	2º S	hora/aula	hora
1	ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS		3	60	50
2	CONTABILIDADE GERAL	3	3	120	100
3	CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA		4	80	67
4	CONTABILIDADE ORÇAMENTAL		4	80	67
5	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	3	3	120	100
6	CONTAS E BALANÇOS		4	80	67
7	CUSTOS	2		40	33
8	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		2	40	33
9	ESTATÍSTICA APLICADA	2		40	33
10	ÉTICA GERAL E COMERCIAL		2	40	33
11	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		40	33
12	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33
13	INFORMÁTICA	2		40	33
14	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	2		40	33
15	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2		40	33
16	REDAÇÃO COMERCIAL	2		40	33
17	TEORIA GERAL DA CONTABILIDADE	3		60	50
TOTAL		25	25	1000	833



PROCESSO Nº 1899/12

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Contabilidade.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Urbamak Empreendimentos e Construções Ltda
- Antonio Carlos Reis & Cia Ltda
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa
- CETEFE – Centro de Treinamento e Formação do Estudante
- Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR

1.6 Coordenação do Curso

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Andréa de Oliveira	- Bacharel em Ciências Contábeis - Programa Especial de Formação Pedagógica – Licenciatura Plena das disciplinas da Educação Profissional do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios	- Coordenação do Curso



PROCESSO Nº 1899/12

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso

CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE – SUBSEQUENTE						
ANO	SEMEST	MATR	REP/FR	DESIST/TR	EVAD	APROVAD
JAN2010	1º	44	09	14		21
JUL/2010	1º	39	06	21		12
	2º	21	-	07		14
JAN/2011	1º	38	19	2		17
	2º	12	-	-		12
JUL/2011	1º	42	09/01	15/02		15
	2º	17	01	01		15
JAN/2012	1º	38	10	13		15
	2º	15	04	-		11
JUL/2012	1º	38				em curso
	2º	15				em curso

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 303/12, de 12/09/12, do NRE de Londrina integrada pelos técnicos pedagógicos Maria Susi de Lazare – licenciada em Educação Física, Marizete Araldi – licenciada em Pedagogia, Isabelle Karime Maruch de Castilho – licenciada em Educação Artística e como perito Dermival Aildo Mastelari – bacharel em Ciências Econômicas, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 541 a 554)

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 485/12-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso, e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO Nº 1899/12

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve a autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 992/11 de 14/03/11 a partir da data da publicação no DOE que foi em 27/05/11, no entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10. É indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 08/02/10 a 27/05/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que um “estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou a de novo curso, sem ato expresso de autorização exarada pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Porém, a direção justifica às folhas 486:

Informamos através deste que o Curso de Contabilidade, Recursos Humanos, Informática e Administração foram autorizados simultaneamente através do Núcleo Regional de Educação de Londrina.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expansão 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”, informa que os Relatórios Finais do Curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, cópia às folhas 04, e foram elaborados conforme as orientações daquela Coordenação de Documentação Escolar/SEED.

A Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino conta com 40 salas de aula devidamente mobiliadas, biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, com espaço estudo/pesquisa com 02 computadores, 1 banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais e uma sala devidamente equipada onde consta toda a documentação escolar, devidamente escriturada e arquivada, em conformidade com a legislação vigente.



PROCESSO Nº 1899/12

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização de 01 (um) ano, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 08/02/10 a 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 06 a 11 e 563 a 572.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro on line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.



PROCESSO Nº 1899/12

Pelos atos praticados irregularmente à época, aplique-se ao Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá também, convalidar os atos praticados no período letivo de 08/02/10 a 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE